



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.356, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.692, de 22 de dezembro de 2011 que “Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o § 3º no art. 22, da Lei nº 1.692, de 22 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 22.

.....

§ 3º *Postos de combustíveis, com apenas abastecimento e conveniência estilo **drive-thru**, poderão ser instalados em terreno de esquina com área mínima de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados).”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 14 de outubro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal